



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 73/70 – DE 5 DE JUNHO DE 1.970

“MODIFICA O ARTIGO 2º E O 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 69 DE 24 DE ABRIL DE 1.970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
(MEMBROS DO COMEPRI)

O Prefeito Municipal de Jaciara, senhor MÁRCIO CASSIANO DA SILVA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 69 de 24 de abril de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação: - “Artº 2º - O COMEPRI será constituído por seis (6) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação renovando-se cada três anos, por um terço de seus membros, permitida a recondução”.

§ Único - A escolha dos membros do COMEPRI, será feita mediante proposta elaborada pela Secretaria de Educação Municipal”.

Artº 2º - O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal de nº 69, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As Câmaras de que trata êste artigo são:

PRIMEIRA CÂMARA, de ensino pré-primário e primário.

1 (um) representante de diretores de escolas primárias,

1 (um) representante de professôres de curso primário,

1 (um) representante de associação de pais e mestres,

1 (um) representante dos professôres de ensino público

estadual;

SEGUNDA CÂMARA, de ensino primário supletivo.

1 (um) representante da ACARMAT, Associação de Crédito e Assistência Rural de Mato Grosso.

1 (um) representante da Delegacia de Ensino, de Rondonópolis, ou sob que jurisdição êste Município de Jaciara estiver.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de Maio de 1.970



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal.